LEI MUNICIPAL Nº. 280/2010

Data: 27 de abril de 2010.

OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Joarez Antonio Santin, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. As empresas permissionárias de transporte coletivo do Município de Itapoá ficam obrigadas a conceder o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes físicos, os visuais e os auditivos.

Parágrafo Único. O controle, a forma de concessão e habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará à empresa permissionária sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM's, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com aplicação de multa prevista no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de abril de 2010.

Joarez Antonio Santin
Presidente